

**Proc. TC-046.721/2012-6**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de prestação de contas ordinárias, exercício de 2011, da Administração Regional do Senac no Estado do Piauí.

Manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas do Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Presidente do Conselho Regional do Senac/PI no período de 01/01 a 31/12/2011, e da Sra. Elaine Rodrigues Rocha Dias, Diretora Regional do Senac/PI no referido período, sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, em razão das seguintes impropriedades, apontadas pela CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas do Senac/PI:

**I - Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante:**

- a) falhas nos processos seletivos decorrentes da exigência para participação sem respaldo no Regulamento e da ausência de publicação do resultado em jornal de circulação em todo o Estado do Piauí;
- b) irregularidades no processo seletivo regulado pelo Edital n. 001/2011 decorrentes de contratação indevida de funcionária com relação de parentesco e falhas em etapa que comprometeram sua lisura;
- c) ausência de comprovação de notória especialização em contratação por inexigibilidade de licitação;
- d) o Conselho Regional não referenda ato da Presidência, tornando sem efeito demissão de funcionária cuja contratação afrontou o Edital do 1º Processo Seletivo/09.

**II - Elaine Rodrigues Rocha Dias:**

- a) ausência de comprovação de notória especialização em contratação por inexigibilidade de licitação.

Em relação aos demais responsáveis, alinho-me à proposta da unidade técnica no sentido de que suas contas sejam julgadas regulares, com quitação plena.

Ministério Público, em 12/08/2014.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral